



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)998123451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.238/2024 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 06/2024 DE 29.08.2024
VEREADOR DOUGLAS FABRÍCIO FRANCISCO ALVES

Dispõe sobre: "Reconhece o wheeling e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no âmbito do município de Euclides da Cunha Paulista e dá outras providências".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Considerando que diversos municípios brasileiros têm adotado a prática do Wheeling como atividade esportiva, destinando espaços seguros para sua realização, como em cidades como Campo Largo (PR), Cosmópolis (SP), Araçatuba (SP), Recife (PE), entre outras;

Considerando que a prática do Wheeling (popularmente conhecida como "grau") pode ser conduzida de maneira segura e responsável, desde que siga diretrizes voltadas à integridade física dos praticantes e à convivência harmônica com os demais usuários das vias públicas;

Considerando a importância de escolher locais adequados para a prática do Wheeling, em áreas designadas e afastadas do tráfego, a fim de garantir a segurança dos praticantes e do público em geral;

Considerando a necessidade de colaboração com as autoridades locais para estabelecer áreas específicas e políticas que conciliem a paixão pelo esporte com a segurança de todos;

Considerando o disposto no artigo 174 do Código de Trânsito Brasileiro, que prevê ser infração gravíssima a promoção de eventos em vias públicas sem autorização da autoridade competente, além de ser crime nos termos dos artigos 291, I, e 308 do CTB;

Art. 1º. Esta lei reconhece o wheeling e demais manobras de motocicletas, que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva no âmbito do município de Euclides da Cunha Paulista – SP, e dá outras providências.

Parágrafo único: Consiste a modalidade wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (RearLift) ou "Bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo.

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)998123451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Art. 2º. A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município de Euclides da Cunha Paulista em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo e nos termos de regulamentação expedida pelo Poder Executivo local.

Art. 3º: Fica destinada à prática das manobras de motocicletas previstas nesta lei a pista localizada em frente ao Salão Beira Rio, dentro do Recinto de Exposições “Luiz Antônio Mente”, situado na Avenida Antônio Joaquim Mano, no Jardim Balneário, neste município.

I - O local destinado à prática do Wheeling poderá ser utilizado aos sábados e domingos, das 12h00 às 18h30.

II - Durante a realização de eventos públicos ou particulares, como festas, formaturas ou outras atividades que impliquem a cessão do espaço pelo município, o local não poderá ser utilizado para a prática de manobras de motocicletas “Wheeling”.

III - Nos casos em que houver público presente para assistir à prática de manobras de motocicletas, é obrigatória a instalação gradil que separe o público da pista de manobra, sendo o custeio da referida instalação de responsabilidade dos praticantes.

Art. 4º. Os praticantes do wheeling e demais manobras de motocicletas reconhecidas por esta lei, para usufruírem do espaço descrito no artigo anterior, deverão:

- a) Utilizar os equipamentos de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
- b) Comprovar o pagamento regular do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
- c) Possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação), permissão para dirigir ou autorização para conduzir ciclomotor.

Art. 5º. Os praticantes do Wheeling e demais manobras de motocicletas reconhecidas por esta lei, para utilizarem o espaço, deverão solicitar autorização à Secretaria de Transportes e Assuntos Viários por meio de requerimento formal, isentando o município de quaisquer responsabilidades e indenizações por eventuais acidentes, sejam eles de natureza material ou humana.

I - A solicitação deverá ser protocolada por um responsável, incluindo o nome completo, número do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de todos os integrantes do grupo, conforme disposto no **Anexo I**.

II - Todos os participantes e praticantes de Wheeling e demais manobras de motocicletas reconhecidas por esta lei deverão realizar um cadastro pessoal e cadastro da motocicleta junto à Secretaria de Transportes e Assuntos Viários.

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)998123451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

III - Todos os participantes e praticantes de Wheeling e demais manobras de motocicletas reconhecidas por esta lei deverão assinar um termo de responsabilidade, conforme disposto no **Anexo II**, comprometendo-se a não realizar qualquer manobra fora do espaço apropriado, sob pena de cancelamento permanente da autorização para utilização do local.

Art. 6º. É proibida a participação de menores de idade em atividades de wheeling e em outras manobras de motocicletas reconhecidas por esta lei, seja na condição de pilotos ou como passageiros.

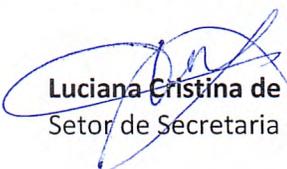
Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 11 dias do mês de novembro de 2024.


DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.


Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)998123451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

ANEXO II

Termo de Responsabilidade e Comprometimento

Eu, _____, portador (a)
do RG nº _____ e CPF nº _____,
residente em _____,
declaro que:

1. Estou ciente das normas e regulamentações para a prática de Wheeling e demais manobras de motocicletas no espaço designado pelo município de Euclides da Cunha Paulista.
2. Comprometo-me a não realizar qualquer manobra fora do espaço apropriado.
3. Isento o município de quaisquer responsabilidades e indenizações por eventuais acidentes, sejam eles de natureza material ou humana, que possam ocorrer durante a prática das referidas atividades.
4. Estou ciente de que a autorização para utilização do espaço poderá ser cancelada permanentemente em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

Local e Data

Assinatura do Responsável

www.euclidesdacunha.sp.gov.br